Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.183, DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E EXECUTAR PLANOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU MEDIANTE A CONCESSÃO DE USO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE LUMINOSO EM LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a implantar e executar planos de arborização urbana no Município, com o objetivo de promover, preservar e defender a qualidade de vida no meio urbano, nos termos do artigo 147 e 151 da Lei Orgânica do Município, com recursos próprios, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou mediante a licitação para concessão de uso gratuito dos logradouros públicos municipais.

§ 1º – No caso de concessão de uso gratuito, com encargo, será efetuado processo licitatório, com base na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, com observância da legislação municipal pertinente em vigor, e das seguintes condições:

I – a concessionária se utilizará de espaços públicos, definidos pela municipalidade, em troca do plantio, conservação e reposição das mudas, sem qualquer ônus para o Município;

II – a concessionária poderá veicular propaganda de terceiros, a qual atenderá a termos do decreto a ser baixado pelo Executivo.

III – a empresa vencedora assumirá total responsabilidade pela execução do objeto e seus prazos, com obediência às normas de arborização estabelecidas pelo Município.

IV – a concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, e para o fim específico de arborização.

§ 2º - A municipalidade poderá conceder o uso total ou parcial dos logradouros públicos para os planos de arborização, conforme melhor convier à Administração Pública.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo as normas de arborização, bem como normas para a exploração dos espaços públicos, observando-se especialmente que:

I) a propaganda atenderá ao regramento jurídico do Município;

II) a propaganda será fixada aos protetores, em chapas metálicas ou de PVC de, no máximo, 0,40m², a 1,0m do solo;

Art. 3º - Fica autorizado, também, o Poder Executivo a conceder uso gratuito de logradouro público à empresa "EQUIPE 3 MARKETING E PROPAGANDA LTDA.", para a instalação de luminoso, para divulgação de propagandas patrocinadas.

§ 1º - A empresa divulgará propaganda de interesse do Município em retribuição à gratuidade do uso do logradouro público.

§ 2º - O luminoso a ser instalado é do tipo Totem, com 2m de largura por 9m de altura, e sua manutenção e iluminação serão por conta da empresa.

§ 3º - A concessão será pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, e o local para instalação será determinado pela municipalidade, através das Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Indústria, Comércio e Serviços.

§ 4º - As secretarias citadas no § anterior fiscalizarão, através dos setores competentes, a instalação do luminoso e a veiculação das propagandas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 04 DE AGOSTO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO

(autorizado pela Lei Municipal nº 3.183/99)

Contrato que fazem entre si:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – à Praça da Bandeira, 354, em Erechim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade.

CESSIONÁRIA: EQUIPE 3 MARKETING E PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.490.169/0001-00, estabelecida em Novo Hamburgo, RS, na Rua Júlio de Castilhos, 448, 1º andar, neste ato representada pelos sócios srs. JOÃO CÉSAR PEDROTTI, brasileiro, solteiro, maior, advogado, CPF nº 535.563.300-59, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 1100, ap. 601, na cidade de Novo Hamburgo, RS, e DENISE CANTO DE CARVALHO, brasileira, solteira, maior, universitária, CPF nº 914.153.810-20, residente e domiciliada na Rua Carazinho, 576, ap. 201, em Porto Alegre, RS.

I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso gratuito, mas com encargo, de espaço público, por parte da CEDENTE, na cidade de Erechim, no canteiro central da Av. José Oscar Salazar, em frente ao frigorífico da Cotrel, com área de 407,00m2 (quatrocentos e sete metros quadrados) para que a CESSIONÁRIA efetue a instalação de um luminoso tipo Totem, com 2m de largura por 9m de altura, para divulgação de propagandas patrocinadas.

A manutenção do luminoso, inclusive despesas de iluminação, bem como a manutenção e conservação do canteiro, correrão totalmente à conta da CESSIONÁRIA.

Eventuais prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros, deverão ser indenizados pela CESSIONÁRIA.

A CESSIONÁRIA não poderá transferir o objeto do presente contrato a terceiros, em nenhuma hipótese.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a divulgar propaganda de interesse do Município em retribuição à gratuidade do uso do logradouro público, e a manter e conservar a paisagem do referido canteiro.

III – DA FISCALIZAÇÃO

A CEDENTE fiscalizará a execução do presente contrato através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

IV – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido, se houver interesse de uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

V – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei 8.666/93.

VI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VII - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas por ventura emanadas.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim, RS, 06 de agosto de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JOÃO CESAR PEDROTTI
CPF nº 535.563.300-59

DENISE CANTO DE CARVALHO
CPF nº 914.153.810-20

Testemunhas:

_____

_____